



**ANAC**  
Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**

### **ADVISORY CIRCULAR**

#### **C.T.I. 12-02 - EDIÇÃO 4**

**ASSUNTO: ACORDO ENTRE O CANADÁ E A UNIÃO EUROPEIA RELATIVO À SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção aprovadas de acordo com a EASA Parte 145 que possuam ou pretendam uma aprovação de acordo com o TCCA (CAR 573).

#### **2.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

Esta CTI tem efeito a partir de 30.11.2022

#### **3.0 OBJETIVO**

A presente CTI tem por objetivo divulgar informação e orientações para que uma organização de manutenção certificada pelo ANAC possa obter, manter ou alterar uma aprovação de acordo com o TCCA CAR 573 para manutenção de aeronaves e componentes registados no Canadá. As aprovações serão baseadas no "Maintenance Annex Guidance" (MAG) segundo os requisitos específicos do Anexo B ao Acordo Bilateral entre a União Europeia (UE) e o Canadá.

## 4.0 **DESCRIÇÃO**

### 4.1 **Introdução**

4.1.1 O Acordo entre a UE e o Canadá tornou-se efetivo a partir de 26 de julho de 2011. Este acordo sobrepõe-se a Acordos bilaterais existentes entre alguns Estados Membros e o Canadá. O Acordo e os seus Anexos poderão ser consultados através do website da EASA.

4.1.2 O objetivo do Acordo em matéria de segurança na aviação é o de estabelecer harmonização, uniformização e cooperação entre a UE e o Canadá. Na Europa, a EASA será responsável pela gestão e supervisão da sua implementação e no Canadá essa tarefa foi atribuída ao TCCA (*Transport Canada Civil Aviation*).

4.1.3 Reconhecendo que se mantêm algumas diferenças entre os requisitos europeus e os Canadianos, o Acordo permite a aceitação da certificação de aeronaves, componentes, equipamento, modificações e reparações, minimizando a duplicação de esforços associados às mesmas por ambas as partes. Este acordo permite às Autoridades Aeronáuticas europeias auditar organizações de manutenção aprovadas CAR 573, utilizando como base as aprovações EASA Parte 145.

4.1.4 O Acordo não estabelece requisitos de transição, pelo que este é aplicável a partir da data de entrada em vigor. Os pedidos para certificação, continuação ou alteração ao Suplemento TCCA ao MOM após 2 de fevereiro de 2012 serão processados pelo ANAC.

### 4.2 **Anexos ao Acordo**

#### 4.2.1 **Anexo A - Certificação**

O Anexo A ao Acordo abrange assuntos de Certificação, detalhados no TIP (*Technical Implementation Procedures*). O objetivo dos procedimentos detalhados no TIP é o de definir os requisitos de interface entre o TCCA e a EASA para a importação, exportação e suporte de produtos aeronáuticos civis.

#### 4.2.2 Anexo B - Manutenção

O Anexo B abrange assuntos relacionados com a manutenção de aeronaves e seus componentes, especificados no MAG (*Maintenance Annex Guidance*). Este está focalizado para que as organizações de manutenção aprovadas pelo TCCA no território dos Estados membros da UE deixem de ser diretamente supervisionadas pelo TCCA, passando a sua supervisão a ser efetuada pela Autoridade Competente do respetivo Estado Membro.

Esta situação só é possível para organizações de manutenção TCCA CAR 573 que possuam simultaneamente uma aprovação EASA Parte 145 válida, e com instalações num Estado Membro.

A supervisão será efetuada pela Autoridade Competente do Estado Membro, e centralizar-se-á na supervisão que já é feita para verificação do cumprimento dos requisitos EASA, bem como nos Requisitos Regulamentares Específicos necessários para cumprir com os requisitos do TCCA. As diferenças deverão estar descritas no Suplemento TCCA ao MOM da aprovação EASA Parte 145. As auditorias às organizações aprovadas de acordo com a EASA Parte 145 serão tidas como crédito para satisfação do TCCA sobre o cumprimento dos requisitos por parte da organização. Esta situação permitirá reduzir a supervisão anterior em que os requisitos EASA e TCCA eram auditados independentemente, mesmo nas partes semelhantes.

### 5.0 **REQUERIMENTOS PARA NOVAS APROVAÇÕES CAR 573 EM PORTUGAL**

5.1 A Organização que necessite de uma aprovação de acordo com o TCCA CAR 573, deve apresentar à ANAC, pelo menos 90 dias antes da data pretendida para a certificação, os seguintes documentos:

1. Requerimento TCCA Form 24-0093; e
2. Suplemento TCCA ao MOM (Parte 8 do MOM (AMC 145.A.70(a)) redigido em língua inglesa ou bilingue, em conformidade com os apêndices 1 e 2 ao MAG.

A ANAC notificará, por escrito, o requerente do número de aprovação para ser utilizado durante o processo de certificação, após comunicação ao TCCA e pagamento da devida taxa por parte da organização.

5.2 Após análise satisfatória da documentação, a ANAC efetuará uma auditoria para verificação da conformidade da Organização com os requisitos da EASA e requisitos regulamentares específicos do TCCA de acordo com o MAG, registando e notificando a organização através da lista de não conformidades, Anexos 1 e 2 desta CTI.

- 5.3 Quando a análise ao Suplemento TCCA ao MOM e a auditoria se revelarem satisfatórias, a ANAC emitirá a carta de aprovação (Anexo 3), citando o número de aprovação TCCA e atestando que o Suplemento TCCA ao MOM se encontra aprovado. Esta carta especificará ainda que o âmbito de aprovação e limitações não deverá exceder o especificado no certificado Parte 145 da Organização.

## 6.0 **REQUERIMENTOS PARA CONTINUAÇÃO DA APROVAÇÃO CAR 573**

**Nota:** O requerimento para continuação da aprovação CAR 573 não é requerido para organizações de manutenção certificadas apenas para componentes, dado que a aprovação, nestes casos, não tem data de validade.

- 6.1 A Organização de manutenção aprovada, deverá solicitar a continuação da sua aprovação todos os 24 meses, devendo para tal, enviar à ANAC o seguinte:
- a. O Requerimento TCCA Form 24-0093, indicando a continuação e/ou alteração no campo 5, conforme necessário; e
  - b. Uma cópia atualizada do seu Suplemento TCCA ao MOM (apenas se o pedido para continuação for submetido juntamente com uma alteração).
- 6.2 O processo para continuação deverá dar entrada na ANAC 60 dias antes da caducidade do prazo de validade do certificado.
- 6.3 A ANAC remeterá uma cópia do Requerimento TCCA *Form* 24-0093 ao TCCA que faturará a taxa devida à organização.

## 7.0 **REQUERIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DA APROVAÇÃO CAR 573**

- 7.1 A Organização de manutenção aprovada, deverá solicitar à ANAC, através da submissão do Requerimento TCCA *Form* 24-0093 e respetivo Suplemento TCCA ao MOM revisto, as seguintes alterações:
- a. Endereço;
  - b. Administrador Responsável;
  - c. Nome da Organização e/ou Número de Aprovação.
- 7.2 Após a análise ao Requerimento e Suplemento TCCA ao MOM se revelarem satisfatórias, a ANAC emitirá a carta de aprovação (Anexo 3), citando o número de aprovação TCCA e atestando que o Suplemento TCCA ao MOM se encontra aprovado.

## 8.0 **SUPERVISÃO DA APROVAÇÃO CAR 573**

- 8.1 A ANAC incluirá no seu plano de supervisão da organização de manutenção aprovada Parte 145, os requisitos regulamentares específicos do TCCA para verificação do seu cumprimento.

## 9.0 SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO CAR 573

- 9.1 A suspensão da aprovação EASA Parte 145 tornará automaticamente a carta de aprovação do suplemento Canadiano CAR 573 inválida durante o período da suspensão. Como consequência desta suspensão, a organização de manutenção aprovada não poderá exercer os privilégios da sua aprovação CAR 573.
- 9.2 A revogação da aprovação EASA Parte 145 tornará automaticamente a carta de aprovação do suplemento Canadiano CAR 573 inválida. Como consequência desta revogação, todos os privilégios da sua aprovação CAR 573 serão removidos permanentemente e não poderão ser restabelecidos.

## 10.0 REFERÊNCIAS

- Acordo entre o Canadá e a União Europeia em matéria de segurança da aviação civil;
- MAG ("Maintenance Annex Guidance").
- Sítio da EASA na internet: [www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)
- Sítio do FAA na internet: [www.faa.gov/forms](http://www.faa.gov/forms)

## 11.0 OBSERVAÇÕES

A presente CTI anula e substitui a CTI 12-02, Edição 3.

A Presidente do Conselho de Administração



Tânia Cardoso Simões

EDIÇÃO 4 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022



**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO TCCA CAR 573**

**Parte 2 Findings/TCCA Specific Regulatory Requirements Compliance Status**

The AA inspector should complete the findings section of the TCCA annex to the surveillance form. The AA should place special emphasis on ensuring the findings and if necessary corrective action plans be included as an attachment to this form.

Audit Reference	Findings	Corrective Action		
		Date Due	Closed	Brief Description

Nome e assinatura do(s) Auditor(es):

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Autoridade Nacional de Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

## AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO TCCA CAR 573 CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C's

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DA APROVAÇÃO:

Refer. da Auditoria: DSO/MNP /

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até

DSO/MNP Ass: Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conhecimento da Organização Responsável Ass: Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### ANÁLISE DAS CAUSAS

Responsável Posição Assinatura Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### AÇÃO CORRETIVA

Responsável Posição Assinatura Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### PARECER DA ANAC:

Prorrogação

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Encerramento

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Auditor

Assinatura

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Exmo. Sr. \_\_\_\_\_  
da \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Date:

N/Ref<sup>o</sup>.: xxx/DOM/20XX

Our File.: DA/DOM xxxxxxxx/20XX

Your File.: xxxxxxxxxxxxxx

**Subject: EU/Canada Agreement - Approval TCCA Supplement**

Dear Sir or Madam,

1. Considering the maintenance procedures covered by Annex B to the Agreement between European Union (EU) and Canada on Civil Aviation Safety and MAG (Maintenance Annex Guidance), this is to inform you that [Organisation Name] TCCA Supplement [revision xx], dated [ / / ] is hereby approved by this Authority.
2. The TCCA CAR 573 approval reference is:  

[AMO Name]  
TCCA CAR 573 Approval Reference number: XXXX  
Valid until: [ - / - / ]
3. This supplement approval allows performing maintenance services on Canadian registered aeronautical products subject to compliance with EASA Part-145 requirements and the specific regulatory requirements as detailed in the Agreement Annex B Appendix B1 and the Maintenance Annex Guidance (MAG).
4. Please be reminded that the TCCA scope of ratings and limitations must not exceed the ones specified in your Part 145 approval certificate.
5. You are reminded that you will be required to submit your next application for renewal 60 days prior your continuation date in accordance with MAG Section C which is available on the EASA web site at: <https://www.easa.europa.eu/document-library/bilateral-agreements/eu-canada>.

Best regards,

Chairman of ANAC Board

Tânia Cardoso Simões

Rua 8, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4 - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL  
NIF - 504 288 806  
Tel. +351 212 842 226 Fax +351 218 402 308  
www.anac.pt e-mail: geral@anac.pt

(Form S.2.6.3.306, rev.0)